



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEINTER 5-Delegacia Seccional de Polícia de Novo Horizonte -Sede Sec. Novo Horizonte

DESPACHO

Nº do Processo: 058.00005702/2026-25

Interessado: DEINTER 5-Delegacia Seccional de Polícia de Novo Horizonte -
Sede Sec. Novo Horizonte

Assunto: Renovação certificado digital

O presente feito versa sobre a necessidade da aquisição do certificado digital A3, E-CPF, pelo período de três anos, para aplicação de assinaturas digitais nos sistemas disponibilizados pelo Estado de São Paulo e União, vinculados aos trabalhos policiais desenvolvidos na Delegacia Seccional de Polícia de Novo Horizonte.

A instrução foi realizada a partir da escolha da contratação direta, por dispensa de licitação, na forma SEM disputa eletrônica, em razão do pequeno valor (art. 75, II, Lei 14.133/2021) para aquisição do serviço pretendido.

A Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido já que a despesa se adequa ao nível de disponibilidade orçamentária afeta à UGE deste Departamento de Polícia e deverá onerar a atividade 06181180149890000 – PTRES 180205 – elemento econômico 339040 – Serviços de apoio Operacional de Serviço de Informática, é demonstrada na Nota de Reserva, anexada aos autos.

Para efeito do disposto no inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021, a razão da escolha do fornecedor consiste, no menor preço ofertado.

O fornecimento será integral e imediato, devendo ocorrer seu início logo após o agendamento para renovação do certificado.

A contratação será formalizada através de Nota de Empenho, nos termos do artigo 95, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, aplicando-se no que couber, o disposto no artigo 92 desta Lei, salientando que as regras constam Termo de Referência. Nos termos do artigo 53, parágrafo 5º da Lei Federal 14.133/2021 é dispensável a análise jurídica levando-se em consideração o baixo valor para todo o exercício financeiro, assim como em conformidade com o Art. 1º, inciso I da Resolução PGE / SP nº 55, de 30 de novembro de 2023. Conforme Art. 95 da Lei 14.133/2021, dispensa-se termo de contrato, substituído pela Nota de Empenho, como já pontuado acima.

Desnecessária a elaboração de estimativa do impacto financeiro orçamentário e a declaração previstos no artigo 16, inciso I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000, nos termos do Decreto nº 12.807/2025 que fixa o montante de R\$ 65.492,11, para as

“despesas irrelevantes” para aquisição de bens e serviços previstos no inciso II do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021.

Considerando o interesse público envolvido na pretendida contratação e que não se trata de item de categoria de luxo, pois definidos por especificações reconhecidas e usuais de mercado, sendo enquadrados como bens de qualidade comum, necessários e essenciais para suprir a demanda em comento, bem como o critério de escolha pela contratação mais vantajosa à Administração Pública como a de menor preço, justifica-se a escolha pelo Contratado.

A instrução obedeceu aos ditames da Lei 14.133/2021 (art. 72), bem como do Decreto 68.304/2024 (art. 6º), e ainda foram utilizados os documentos padronizados e fluxograma disponibilizados no site <https://compras.sp.gov.br/agente-publico/toolkits-documentos-padronizados/>.

O valor da contratação pretendida está estimado em R\$187,49 (Cento e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos), conforme a planilha orçamentária acostada nos autos, sendo que o parâmetro utilizado para aferição do valor foi o descrito no inciso IV do artigo 3º do Decreto Estadual 67.888/2023, sendo que o método foi o de menor valor orçado. Deverá ser usada a emissão da Nota de Empenho

A instrução conta com os seguintes documentos:

- Ficha de Integração SIAFEM
- Documento de Formalização de Demanda - DFD
- Justificativa Ausência de ETP e Análise de Riscos
- Termo de Referência
- Planilha de Pesquisa de Preços
- Orçamentos realizadas via internet
- Pesquisa Itens CADSERV/SIAFISIC/COMPRAS
- Declaração de Utilização de Minutas padrão
- Resolução PGE nº 55 de 30 de novembro de 2023

Foi dispensado o Estudo Técnico Preliminar –ETP, bem como a análise de riscos, conforme justificativa apresentada no documento 24/2024.

A pesquisa de preço, feita com observância daquilo que dispõe o Decreto 67.888/2023, foi realizada a partir da obtenção dos valores de contratação junto às empresas prestadoras do serviço, como possibilita o inciso II, do artigo 3º do referido Decreto Estadual.

Os parâmetros utilizados para a pesquisa de preços levaram em conta o que é praticado no mercado pelas empresas prestadoras deste tipo de serviço e que há grande regulação do mercado em que atuam, assim, justifica-se o preço apresentado por refletir a média do que é comumente ofertado no mercado pelas empresas que são referência no fornecimento deste tipo de serviço.

O Termo de Referência (TR) foi obtido também a partir de pesquisas realizadas em procedimento de compras similares ao aqui pretendido e atende perfeitamente as necessidades desta UASG, sendo para tanto utilizado o TR Digital (versão: [tr_contratacao_direta_compras_lei_14-133_ESP_12_01_26](#))

Em face da competência prevista no artigo 2.º, inciso I, do Decreto

Estadual nº 68.220/2023 APROVO o TERMO DE REFERÊNCIA e atesto que os responsáveis pela elaboração do documento preenchem os requisitos previstos no artigo 7.º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em razão da dispensa do ETP, consta do Termo de Referência, à luz do §1º do artigo 6º do Decreto 6.185/2023, a fundamentação da contratação. Não há previsão desta contratação no PCA, visto que a sua elaboração foi facultativa, conforme consta do artigo único das Disposições Transitórias do Decreto 67.689/2023.

Os recursos para amparar a contratação aguardam abertura do sistema de solicitação de recursos financeiros da DGP - APAFO, exercício 2026, para solicitação e posterior confecção da nota de reserva e juntada aos autos.

Em face dos argumentos explicitados e documentos juntados, mormente quanto aos aspectos legais e da necessidade inequívoca da aquisição do serviço, AUTORIZO e DECLARO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO para contratação de empresa **PRODESP - Companhia de Processamento de dados de São Paulo, CNPJ 62.577.929/0001-35**, que apresentou a proposta de menor valor, para renovação do Certificado Digital A3 E-CPF, com validade de três anos.

Reforça-se ainda a desnecessidade de disputa, além da questão do reduzidíssimo valor, o fato da PRODESP ser uma empresa pública, o que incorreria inclusive em hipótese de inexigibilidade. Outrossim, destaca-se que o certificado digital PRODESP reúne atributos únicos para transmissão de dados.

Para fins que alude o artigo 8º da Lei 14.133/21, designo o agente de contratação o policial civil Gustavo Henrique Pereira e a equipe de apoio será composta pelos policiais civis Robson Miguel Rós Barbosa e Mirela Cristina Pagni Sardela, todos de cargo efetivo, em exercício nesta Unidade Gestora Executora.

DETERMINO a contratação na modalidade **dispensa sem disputa**, nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/21 após o empenhamento do valor de **R\$ 187,49 (Cento e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos)** para a empresa **PRODESP - Companhia de Processamento de dados de São Paulo, CNPJ 62.577.929/0001-35**. Por fim, providencie-se também a publicação no Portal de Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 94, II na NLLC c/c §3º do artigo 6º e 23, ambos do Decreto 68.304/2024, para dar total visibilidade à contratação.

Novo Horizonte, 15 de janeiro de 2026.

EDER GALAVOTI RODRIGUES

DELEGADO SECCIONAL DE POLÍCIA



Documento assinado eletronicamente por **Eder Galavoti Rodrigues, Delegado de Polícia Seccional**, em 15/01/2026, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0094853293** e o código CRC **9042FFC9**.
